

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, Entidade de Direito Público Inteiro, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosí, Balsas-MA, neste ato representada pelo Vercador- Presidente, o Sr. Moisés Coelho e Silva Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luís, nesta cidade de Balsas/MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ: 02.351.777/0001-26**, estabelecida Rua Urbano Santos, nº 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro, Imperatriz -MA, CEP 65.900-410, neste ato representada por seu sócio/proprietário Chafi Braide Júnior, brasileiro, inscrito no CPF nº 207.368.433-53, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, precedido de Processo nº 13/2024, Concorrência Pública nº 02/2023, firmam o presente Termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, pelo prazo de 12 meses, de acordo com especificações descritas no referido contrato de nº 32/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

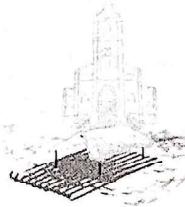
2.1- O aditivo do contrato em questão encontra-se amparado pelo artigo 57, II da lei 8.666/96 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 – O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil)**, nos termos previstos na **Clausula Sétima do contrato de nº 32/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2023**.

3.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 -- Câmara Municipal de Balsas



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de Vigência do Primeiro termo aditivo ao contrato de nº 32/2023 vencimentos em 06/09/2024, de comum acordo entre as partes fica prorrogado por igual período de 12 meses, mediante o presente aditamento, a contar de 07/09/2024 até 07/09/2025.

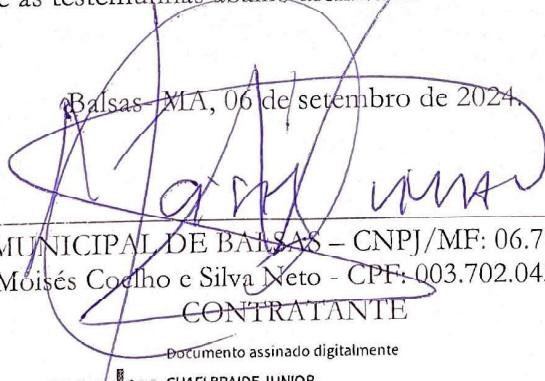
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais, pactuado no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas-MA, 06 de setembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



CHAFI BRAIDE JUNIOR
Data: 06/09/2024 13:29:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

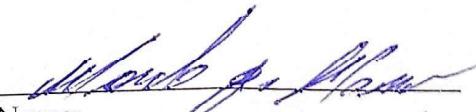
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI – CNPJ: 02.351.777/0001-26

Chafi Braide Junior - CPF nº 207.368.433-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  Documento assinado digitalmente
CPF: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Data: 06/09/2024 14:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: 
CPF: 285.905.905-87

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PROCESSO N° 13/2023

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo nº 13/2023; **ESPÉCIE:** Extrato do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 32/2023; **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 06.777.130/0001-11, e a Empresa **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.351.777/0001-26;** **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balsas/MA, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações descritas no referido Contrato nº 32/2023. **PERÍODO:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura; **VIGÊNCIA:** de 07/09/2024 a 07/09/2025; **VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), nos termos do previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 32/2023, da Concorrência Pública nº 02/2023. **AMPARO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Moisés Coelho e Silva Neto - Presidente da Câmara Municipal e Chafi Braide Junior - Representante Legal; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de setembro de 2024.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA
Código identificador: f89dd6b91b71bd33a79bee84cc6b83e3

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

AVISO DE DESPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA, com sede na Praça Senador Cândido Mendes, nº 09, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 69.390.110/0001-03, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 010/2024**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA N° 010/2024**, do tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria (lanches) para consumo de agentes públicos, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais reuniões e confraternizações promovidas pela Câmara Municipal, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas no edital, disponível no Portal de Transparéncia da Câmara e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Cândido Mendes- MA, 10 de setembro de 2024

Josenilton Santos do Nascimento
Presidente da Câmara

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 910871695ce11577d23a3508c7f5dd70

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DO OITAVO PERÍODO ORDINÁRIO 03/09/2024

Terceira Sessão do Oitavo Período Ordinário realizada aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro às dez horas e quatorze minutos na Câmara Municipal de João Lisboa, no plenário

Raimundo Lima Nunes, sob a presidência do vereador Ronnie Von Luis Rodrigues e a presença dos demais vereadores, conforme foi assinado o livro de presença, o qual foi autorizado sua leitura e o presidente em nome de Deus e das leis do país declarou aberta a sessão. Em seguida convidou o vereador Francimarc Carvalho Santos para fazer a leitura bíblica, o mesmo leu o livro de Salmos Capítulo vinte e seis. Continuando submeteu em votação a ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida autorizou o vice - presidente fazer a leitura da pauta da sessão, após passou a presidência para o vice-presidente Francisco Taylon Sousa Carvalho, o mesmo autorizou a leitura da indicação número zero cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro de autoria do vereador Ronnie Von Luis Rodrigues, o qual solicitou aos Excelentíssimos senhores Hildo Rocha, deputado Federal e ao Ministro dos Esportes André Fufuca, a construção de um Estádio de futebol no povoado Mussambê, neste município. O presidente em exercício submeteu em votação a indicação ora mencionada a qual foi aprovada por unanimidade. Continuando repassou a presidência para o presidente Ronnie Von Luis Rodrigues, o mesmo autorizou o vereador Elmo Vieira Linhares fazer uso da tribuna, o qual iniciou seu pronunciamento cumprimentando a todos nominalmente com um bom dia. O edil falou da sua alegria de estar vistoriando umas obras de asfaltamento na cidade através de emenda parlamentar do deputado federal Hildon Rocha, o gestor municipal está executando o recurso com responsabilidade e dignidade dando melhor qualidade de vida e trafegabilidade para os municípios. Falou que durante a semana vistoriou o bairro Caiçara que foi contemplado com asfaltamento, meio fio, sarjetas e calçadas através do deputado Hildo Rocha, agradeceu ao prefeito por estar atendendo sua indicação solicitando benefícios para as ruas do bairro Norte Sul, ruas A, B e C também com asfaltamento, meio fio, sarjetas e calçadas. Finalizou agradecendo a atenção de todos. Ao término da sessão o presidente Ronnie Von Luis Rodrigues agradeceu a presença de todos que estavam prestigiando a sessão, e por não haver mais nada a tratar declarou encerrada a sessão.

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO
Código identificador: 8a04118ea2fab749e1b84bdb6bb8f917

INDICAÇÃO 058/2024

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Francimarc Carvalho Santos

INDICAÇÃO N°. 058/2024.

Exmo. Senhor Ronnie Von Luis Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal.

O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Casa e depois de ouvido o plenário, **solicita ao Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ronnie Von Luis Rodrigues, uma Moção de Aplausos aos Honrosos Policiais Miliares o Ten. Luís Cláudio da Luz, 3º SGT Galvone Maciel Lima Costa e o SD Leonardo Silva Cordeiro, pelas relevantes ações e serviços prestados à segurança pública em nosso município.**

JUSTIFICATIVA

O pedido acima se faz necessário em função do empenho, dedicação e zelo dos militares que vem agindo habilmente em seus trabalhos, efetivando ações de apreensões que demonstra elevado senso de responsabilidade e comprometimento com a segurança pública. O reconhecimento pelos bons trabalhos dos policiais acima citados será de grande importância para os mesmos, que vem desempenhando operações com profissionalismo, dedicação, bravura e coragem para a manutenção da ordem e justiça no município de João Lisboa em prol da sociedade.



PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA**

Nº Apólice: 017412023000107750113072 - ENDOSSO 0000001
Controle Interno: 478784
Data da publicação: Sep 16 2024 11:50AM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado



Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 53BFC5641A94609C Data e Hora Atual Sep 16 2024 11:50AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 5ADCEF3CAA931C87 Data e Hora Atual Sep 16 2024 11:50AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412023000107750113072

Endosso N° 0000001

Proposta N° 509228



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL

INSCRITO NO CNPJ: 06.777.130/0001-11

COM SEDE NA: PRACA GONCALVES DIAS, 121 - CENTRO

CEP: 65800-000 - Balsas - MA

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANAL COMUNICACAO EIRELI

INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.351.777/0001-26

COM SEDE NA: R URBANO SANTOS, 155 - ANDAR MEZANINO SALA FITNESS - CEN

CEP: 65900-410 - Imperatriz - MA

até o valor de:

R\$ 15.000,00 - QUINZE MIL REAIS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Pelo presente endosso, partir da presente data prorroga-se a vigência da apólice 017412023000107750113072 até 07/12/2025, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023.

No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 06/12/2024

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 07/12/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
VILA NOVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202084884

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Página 2 de 10

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP

Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800

SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.638023/2022-11

Apólice N° 017412023000107750113072

Endosso N° 0000001

Proposta N° 509228

Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	170,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	170,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	02/10/2024	170,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Condições Gerais

**SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI**

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuênciam da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou este comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL

TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Apólice N° 017412023000107750113072

Endosso N° 0000001

Proposta N° 509228

Ramo 0775

Condições Gerais



**SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL
TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI**

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BALSAS - CAMARA MUNICIPAL

TOMADOR: CANAL COMUNICACAO EIRELI

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.